

- LicitaCon
- Licitações
- Contratos

Contratos / Contrato 50/2025

Órgão	PM DE ESTRELA VELHA
Licitação	Processo de Inexigibilidade 18 / 2025
Objeto	Processo de Inexigibilidade para aquisição de trajes oficiais a corte de soberanas do Município.
Contratado	JADER Y CASTRO (11.674.042/0001-24)
Assinatura	23/05/2025
Vigência	23/05/2025 a 20/09/2025
Valor Inicial	26.700,00
Valor Atual	26.700,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
MAGDA SCHWEIGHOFER NOGUEIRA	Gestor	23/05/2025	20/09/2025

1 - 1

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Contrato	Download	Contratos\Contratos\50_2025_TERMO_CONTRATACAO_Contrato050.2025Inexigibilidade18.2025TrajesSoberanas.doc	126 KB	30/05/2025



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de
Administração Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 050/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 018/2025 – NLL.

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado o Município de Estrela Velha, RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Alexander Castilhos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JADER Y CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.674.042/0001-24, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 30, Bairro centro, Sobradinho – RS, 90.717-140-01, neste ato representada pelo Sr. Jader y Castro, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 50/2025, Inexigibilidade 018/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO DO CONTRATO

2. Objeto contratação de empresa para aquisição de material didático para alunos do ensino fundamental das escolas municipais, conforme descrição.

1 Vestido longo social para soberanas de Estrela Velha, confeccionado com zibeline vermelho e dourado, com decote ombro a ombro, mangas medievais plissadas em messuline dourado, fechamento por botões forrados, sendo o vestido ornado com flores em relevo e bordadas com missangas, vidrilhos, cristais e lantejoulas vermelhas e douradas e pingentes lágrimas na cor dourado metálico e saia de armação confeccionada em tule filó.	3,000	7.200,00	21.600,00
2 Traje de passeio para soberanas, vestido confeccionado em crepe Amanda verde menta e tule ilusione verde menta. Modelo de corte princesa, manga fofas com punho e fechamento com botões forrados. Saia, corpo e manga com detalhes de pregas e aplicação de renda bordada de pedrarias diversas em tom rosa salmão.	3,000	1.700,00	5.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contados da ordem de serviço.

3.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4. O preço a ser pago pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento correrá em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de
Administração Setor de Licitações e Contratos

posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

108	
Órgão:	4 - Secretaria Municipal da Assistência SOCIAL Cultura e Turismo
Unidade:	5 - Secretaria Municipal da Educação
Ação:	2019 – organização e subsidios a eventos oficiais
Elemento:	3390300000000000000 – Material de consumo
Vínculo:	1.550.0000.0000– transferencia de salario educação

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulado no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de
Administração Setor de Licitações e Contratos

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.411/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Estrela Velha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Magda S. Nogueira.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por da Sra. Magda S. Nogueira, dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de
Administração Setor de Licitações e Contratos

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Arroio do Tigre, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela Velha, 23 de maio de 2025.



Município de Estrela Velha
Secretaria Municipal de
Administração Setor de Licitações e Contratos

Alexander Castilhos
Prefeito Municipal
Contratante

JADER Y CASTRO
Contratada

Este contrato foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em -----

Assessor(a) Jurídico(a)

Testemunhas: 1. _____

2. _____

JADER ATELIER
CNPJ: 11.674.042/0001-24
Ins. Estadual: 136/0067903
Rua Marechal Floriano, 30 - Centro
Sobradinho - RS

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Unitário	Total
01	03	UN	Vestido social para soberanas de Estrela Velha. Vestido longo, confeccionado em zibeline vermelho e dourado, com decote ombro a ombro, mangas medievais plissadas em musseline dourado, fechamento por botões forrados, sendo o vestido ornado por flores em relevo e bordadas com missangas, vidrilhos, cristais e lantejoulas vermelhas e douradas e pingentes lágrimas na cor dourado metálico. e saia de armação confeccionada em tule filo.	RS 7.200,00	RS 21.600,00
02	03	UN	Traje de passeio Soberanas de Estrela Velha. Vestido confeccionado em crepe Amanda verde menta e tule ilusione verde menta. Modelo de corte princesa, mangas fofas com punho e fechamento com botões forrados, saia com detalhes de pregas e aplicação de renda rebordada de pedrarias diversas em tom rosa salmão também no corpo e mangas.	RS 1.700,00	RS 5.100,00
Valor Total				RS 26.700,00	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



Assinatura e Carimbo com CNPJ

Jader Atelier
CNPJ - 11.674.042/0001-24
Insc. Est. 136/0067903



